



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 10 de junho de 2021.

LEI COMPLEMENTAR 057/2021

“Dispõe sobre autorização de pagamento temporário de complementação de vale-alimentação que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento pecuniário de valor mensal correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de acréscimo temporário no vale-alimentação instituído pela Lei Complementar Municipal nº 26 de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* observará, de forma cumulativa, os seguintes requisitos e condições:

I – concessão em caráter transitório e não permanente, em doze parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma a serem pagas referente ao período compreendido entre as competências dos meses de janeiro a dezembro de 2021;

II – vedação de vinculação e/ou equiparação para quaisquer fins remuneratórios;

III – prévia existência de disponibilidade financeira.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 2º - O vale-alimentação, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 26 de 18 de dezembro de 2013, acrescido do valor constante do art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser utilizado pelos servidores públicos municipais em compras no comércio local do Município de Jeceaba, dispensando a vinculação de sua finalidade originária na aquisição de gêneros alimentícios, ficando expressamente permitida a aquisição de outros bens duráveis e/ou de consumo pelos servidores públicos municipais.

§1º - A autorização contida no *caput* deste artigo é realizada:

I - Com a finalidade de atendimento do interesse público do fomento do comércio local como medida mitigadora dos fortes impactos negativos na economia do Município em razão das medidas de distanciamento social e de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

II - Em caráter temporário e excepcional pelo período correspondente à vigência desta Lei Complementar e até 31 de dezembro de 2021, alcançando:

a) as parcelas a serem pagas a partir da competência junho de 2021;

b) a complementação a que se refere o art. 1º nas competências janeiro a dezembro de 2021.

§2º - Fica expressamente determinado que o Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas administrativas que sejam necessárias do disposto neste artigo, inclusive promover as alterações necessárias junto a terceiros que mantenham contrato com a Administração Pública Municipal de gestão de recursos para os fins preconizados no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Em razão do caráter temporário e não permanente previsto no art. 1º, e o não enquadramento como despesa de caráter continuado, fica

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo Único - Integra a presente lei complementar a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 4° - As disposições contidas nesta lei complementar terão vigência no período compreendido entre as competências janeiro a dezembro de 2021.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7° - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

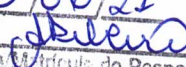
JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que a cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 10/06/21

Assinatura:  Matrícula do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br